



**LEI MUNICIPAL Nº 2084/2021**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.”**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., no âmbito do “Programa de Suporte a Eficiência Municipal”- PEM, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado, serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Suporte à Eficiência Municipal - PEM para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a descontar diretamente dos recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM), a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BANCO DO BRASIL S. A., outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 26 de julho de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
Prefeito de Echaporã

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
Auxiliar Administrativo